



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

11 - 03 - 20

Jornal A.M.P.

Página 690

Edição 1966

Marisete

Ass. Responsável

**LEI Nº 1967/2020**

**Data 10/03/2020**

**Súmula:** Revisa os valores para a concessão de auxílio social constante do artigo 11 da Lei Municipal nº 772/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI

**Art. 1º.** Os valores máximos definidos para cada auxílio constantes do Parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 772/13, são os seguintes:

Programa	Limite máximo em R\$
I - Auxílio Funeral (urna)	485,71
II- Auxílio funeral com roupa (vestimenta)	116,52
III- Auxílio funeral com transporte (translado)	99,67
IV- Auxílio kit alimentação em velório	108,09
V- Auxílio maternidade (vestuário e/ou colchão e berço)	500,00
VI- Auxílio alimento famílias vulneráveis (esporádico)	115,00
VII- Auxílio passagens rodoviárias (indigentes, transeuntes, indígenas, famílias em extrema necessidade)	315,00
VIII- Auxílio documentos ou fotos	78,00
IX- Auxílio cobertores e vestuários	120,00
X- Promoção de eventos (Campanhas, Conferências, Eventos Sociais e outros)	550,00
XI- Melhoria habitacional	595,00
XII – Auxílio Alimentação pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores.	149,00
XIII- Aluguel Social	350,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 772/13, e revoga-se a Lei 1539/2016, de 23/11/2016.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,  
em 10 de Março de 2020.

  
**Helio Kuerten Bruning**  
PREFEITO MUNICIPAL